

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CAMPUS TIANGUÁ

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFCE – CAMPUS TIANGUÁ

Anexo da Portaria XXX, de 27 de janeiro de 2017.

TIANGUÁ - CEARÁ 2017





DIRETOR GERALJACKSON NUNES E VASCONCELOS

DIRETORA DE ENSINOJAMILASTREIA ALVES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FÁBIO ARRUDA MAGALHÃES

COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA ARIANE SALES COSTA

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA CARLOS WALKYSON ASSUNÇÃO SILVA

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PAULO HENRIQUE CALIXTO MOREIRA MONTEIRO

COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO DAVID DE MIRANDA RODRIGUES

COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM AGRICULTURA CLEMILTON DA SILVA FERREIRA

COOORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÉCIO DE LIMA VERAS

COORDENADOR DE PESQUISA CLEY ANDERSON SILVA DE FREITAS

CORDENADORA DE EXTENSÃO SABRINA KELLY NOGUEIRA FALCÃO SOARES

COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO ANDRESSA ELIAS TAVARES

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS PATRÍCIA FONSECA SOUZA VASCONCELOS



Ministério da Educação



COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Portaria 001/GDG – Campus Tianguá, de 17 de janeiro de 2017.

ALEX SANDER BARROS QUEIROZ

BERGSON DE MENEZES GONDIM

FRANCISCO WELVES PEREIRA MAIA

HAMILTON VICTOR DA SILVA JUNIOR

JOSÉ ADEILSON MEDEIROS DO NASCIMENTO

NÉCIO DE LIMA VERAS



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFCE – CAMPUS TIANGUÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente regulamento visa normatizar a utilização dos laboratórios didáticos do IFCE, *Campus* Tianguá com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.
- **Art. 2º** Entende-se por Laboratórios Didáticos de Práticas, aqueles destinados a utilização de aulas práticas dos cursos Técnicos e Superiores ofertados por esta Instituição de Ensino.
- **Art. 3º** Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, estudantes dos cursos técnicos e de graduação e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

CAPÍTULO III DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS

- **Art. 4º** Não poderão ser realizadas quaisquer atividades nos laboratórios sem o conhecimento e autorização (Anexo A) dos professores e/ou técnicos responsáveis.
- **Art.** 5º Os únicos com acesso livre, para os quais não será necessária autorização de acesso, serão os professores das disciplinas específicas de cada laboratório, os coordenadores dos cursos, o grupo administrativo do campus e os laboratoristas. Os demais casos se darão mediante justificativa e prévia autorização do responsável pelo laboratório ou técnico laboratorista.
- **Art.** 6º O acesso aos laboratórios será realizado através de livro de registro disponibilizado na recepção do campus.



Ministério da Educação



Parágrafo único. Fica proibida a entrega de chave de qualquer laboratório aos alunos sem a devida autorização por escrito do responsável pelo laboratório, conforme modelo no anexo A deste regulamento.

Art. 7º. As atividades práticas de laboratório devem ser planejadas e agendadas com o servidor responsável ou técnico de laboratório com antecedência mínima de 72 horas, através do formulário eletrônico, disponível em http://ifce.edu.br/tiangua/campus tiangua/laboratorio, podendo solicitar: (confirmar link)

- I reserva do espaço físico;
- II organização do material;
- III presença do(a) técnico(a) de laboratório.
- § 1º O agendamento visa evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e a organização pelo(a) técnico(a) do material à ser utilizado. O(A) técnico(a) não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.
- § 2º Em caso de aula prática recomenda-se o envio de roteiro juntamente com a solicitação de agendamento.
- **Art.** 8º Os alunos em aula prática só deverão permanecer no laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário regular de aula, no qual o docente deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.
- **Art. 9º.** Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário de funcionamento do campus, finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório.



Art. 10º. Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas às áreas restritas dos laboratórios.

CAPITULO III DOS PROCEDIMENTOS E UTILIZAÇÃO

- **Art.** 11º A cortesia, o respeito, a colaboração e a seriedade, são elementos imprescindíveis à conduta dos usuários dos laboratórios.
- **Art. 12º** Para o sucesso das práticas laboratoriais, recomenda-se trabalhar sempre com método, atenção e calma.

Art. 13º - É recomendado:

- a) Iniciar o trabalho sem dúvidas e utilizando o material correto.
- b) Não tocar em aparelhos desconhecidos e sentar-se às bancadas.

Art. 14º - Não é permitido:

- a) Fumar;
- b) Fazer uso de bebidas alcoólicas antes e durante as aulas práticas,
- c) Comer e beber nos laboratórios:
- d) Retirar materiais e/ou equipamentos sem a autorização, por escrito, do responsável pelo laboratório;
- e) Trabalhar com equipamentos imperfeitos ou defeituosos;
- f) Manusear equipamentos e/ou máquinas em que não tenha havido treinamento ou autorização de utilização.
- Art. 15º É obrigatório o uso de EPI adequado, por questões de segurança e higiene.
- **Art. 16º** É de responsabilidade dos usuários, o bom uso e conservação dos materiais e equipamentos, sendo estes responsabilizados pelo conserto ou reposição no caso de mau uso do patrimônio por ação imprudente, negligência ou imperícia.



Art. 17º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos e componentes, ferramentas, máquinas, utensílios e substâncias.

Art. 18º É de inteira responsabilidade do professor e/ou técnico de laboratório, o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando inclusive a conservação das peças desmontáveis.

Parágrafo único. A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequados, a vidraria deverá ser lavada e posta para secagem e os reagentes devem ser colocados onde foram encontrados.

- **Art. 19º** Em caso de acidente no interior dos laboratórios, o professor responsável deverá ser imediatamente comunicado.
- **Art. 20º** Certificar-se da tensão de trabalho dos equipamentos elétricos antes de conectá-los à rede elétrica e quando não estiver em uso, desconectá-los.
- **Art. 21º** A Coordenação de Serviços de Saúde manterá caixa de primeiros socorros abastecida com materiais específicos para atendimento a pequenos procedimentos.
- **Art. 22º** Nenhum equipamento ou material de consumo poderá ser retirado do laboratório sem a ciência e autorização do responsável pelo mesmo.

CAPITULO IV DAS ESPECIFICIDADES

SEÇÃO I DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 23º - Os Laboratórios de Informática destinam-se exclusivamente à utilização em aulas práticas das disciplinas relacionadas à área, consultas e pesquisas orientadas.



- **Art. 24º** As aulas práticas terão prioridade de utilização dos laboratórios.
- **Art. 25º** Não será permitido ao usuário:
 - a) Instalar programas não autorizados pela Coordenação do laboratório.
 - b) Acessar sites de jogos ou softwares os quais não sejam de cunho educativo.
 - c) Acessar sites de relacionamentos, com conteúdo erótico, racista, violento ou que incitem comportamentos sociais inapropriados.
- **Art. 26º** Cada usuário, que não esteja em horário regular de aula, terá direito de utilização das máquinas por uma hora, podendo este horário ser prorrogado por igual período, caso não haja fila de espera.
- **Art. 27º** O laboratório poderá contar com um sistema de monitoramento de acesso e uso das máquinas, no qual páginas acessadas ficarão memorizadas no servidor para checagem de utilização, se necessário.
- **Art. 28º** A instituição não se responsabilizará pela apropriação inadequada de senhas ou dados sigilosos, sendo desaconselháveis acessos a sites de bancos ou serviços que exijam tais informações.
- **Art. 29º** Se necessário, o usuário deverá comprometer-se a utilizar identificação digital fornecida pela instituição, quando no momento de acesso às máquinas, podendo a mesma ser utilizada como prova de ônus contra a má utilização dos serviços oferecidos.

SEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA, SOLO E BIOLOGIA

Art. 30º - Ao chegar ao laboratório, observar a localização de extintores, areia, torneiras, reagentes e vidrarias.







- **Art. 31º** Não armazenar produtos químicos próximos a fontes de calor como autoclaves, fornos e estufas. Quando se tratar de solventes orgânicos ou produtos facilmente inflamáveis, recomenda-se que os mesmos sejam cuidadosamente fechados e mantidos a certa distância dos quadros de força. Ácidos e bases não devem ser estocados juntos.
- **Art. 32º** Nunca utilizar a mesma pipeta para diferentes soluções e nem pipetar soluções tóxicas ou corrosivas sem a utilização de pêra de borracha na extremidade superior da pipeta.
- **Art. 33º** Não provar substâncias e nem levar tubos ou frascos sob o nariz.
- **Art. 34**º Usar tela de amianto e tripé de ferro para aquecer substâncias líquidas ou sólidas. Os tubos de ensaio que contiverem líquidos devem ser aquecidos pela parte do meio, não devendo ficar em direção ao aluno.
- **Art. 35º** Não aquecer reagentes em sistemas fechados e manter os frascos sempre fechados.

Ao retirar a tampa, não colocar sobre a bancada voltada para baixo.

- **Art. 36º** Enquanto permanecer no laboratório, evitar levar os dedos aos olhos, boca, nariz e ouvidos e ao sair, lavar bem as mãos mesmo que tenha utilizado luvas.
- **Art. 37º** Caso alguma substância inflamável derrame sobre a bancada e pegue fogo, usar o extintor de incêndio ou jogar areia sobre o fogo.
- **Art. 38º** Ao utilizar o microscópio, recomenda-se:
 - a) Evitar trepidação caso a lâmpada esteja acesa;
 - b) Cobrir com a capa ao terminar o experimento;
 - c) Limpar todas as superfícies de cristal, lentes e espelhos com um pano ou pincel macio;
 - d) Limpar as lentes com algodão embebido em água destilada. Se não observar resultado, usar solvente como acetona, xilol ou benzina pura, nunca álcool;



- e) Caso tenha que ser transportado, sustentá-lo com ambas as mãos.
- **Art. 39º** Ao término das atividades, lavar ou descartar os materiais conforme orientação do professor, devendo a guarda do material utilizado ser feita nos lugares corretos.

SEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS DE FÍSICA

- **Art. 40º** Ao realizar atividades práticas no Laboratório de Física, o aluno deverá ter conhecimento prévio acerca dos procedimentos, equipamentos e materiais usuais para investigar ou analisar um determinado fenômeno físico.
- **Art. 41º** Cada bancada conterá um número máximo de alunos, a ser estipulado pelo professor.
- **Art. 42º**. Evitar montagens instáveis de aparelhos, utilizando como suportes: livros, lápis, caixas de fósforo, dentre outros. Aparelhos com centro de gravidade elevado devem ser montados e operados com extrema precaução.
- **Art. 43º**. Todo o material produzido nas aulas ou oficinas de Física será incorporado ao acervo do laboratório, podendo a critério da coordenação, ser doado para outras instituições de ensino.
- **Art. 44º**. Ao trabalhar com oficinas, recomenda-se aos orientadores e demais integrantes do grupo, cuidado e atenção no manuseio com ferramentas como martelos, arames, pregos e objetos contundentes.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 45º. O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis aos servidores responsáveis pelas atividades desenvolvidas nos laboratórios:

Ministério

da Educação

- a) advertência por escrito (no máximo duas) e comunicado à chefia imediata, após a penalidade de advertência;
- b) ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;
- c) demais sanções previstas na legislação vigente.
- **Art. 46º** As sanções ao corpo discente devem seguir o regulamento disciplinar discente do IFCE.
- **Art. 47º** É de responsabilidade dos bolsistas o controle de acesso e organização do ambiente, como também a fiscalização pelo cumprimento das normas de uso dos laboratórios, inclusive podendo responder em caso de desordem ou sinistro no qual não seja identificado o responsável.
- **Art. 48º** O bolsista ou estagiário poderá solicitar a retirada de qualquer aluno do recinto, por desordem, mau uso dos equipamentos ou desrespeito às normas específicas de utilização dos laboratórios.
- **Art. 49º** As normas de utilização dos laboratórios constantes neste regulamento são válidas também para visitantes, sendo que o acesso e permanência destes nos laboratórios somente poderão ser efetuados após recebimento das instruções de segurança e utilização do material e equipamentos. Faz-se necessário que os visitantes estejam acompanhados de um servidor responsável.
- **Art. 50º** A aquisição de reagentes, vidrarias e material permanente deverá ser realizada por solicitação, através de memorando a chefia imediata, com antecedência mínima de 3 (três) meses.



Ministério da Educação



Art. 51º. Cabe ao responsável pelo(s) laboratório(s), instituído através de portaria pelo Diretor Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

Art. 52º. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do laboratório, em primeira instância, pelo Departamento de Ensino, em segunda instância e/ou pelo Diretor Geral, a quem caberá à decisão final.

Art. 53º. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Diretor Geral, revogando as disposições contrárias.

| | Tianguá, 07 de fevereiro de 2017. |
|---------------|-----------------------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| Diretor Geral | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CAMPUS TIANGUÁ DIRETORIA DE ENSINO

Permissão de Acesso ao Laboratório

| Em concordância com o Artigo 6º da Portaria XX/GDG/IFCE/CAMPUS TIANGUÁ de |
|---------------------------------------------------------------------------|
| de xxxxx de 2017, eu |
| ponsável técnico pelo laboratório de |
| orizo o acesso ao laboratório no(s) dia(s) no(s) |
| ário(s) de, do |
| |
| |
| Tianguá, de de |
| Assinatura do Responsável do Laboratório SIAPE Nº: |